



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/268

Vitória, 23 de maio de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

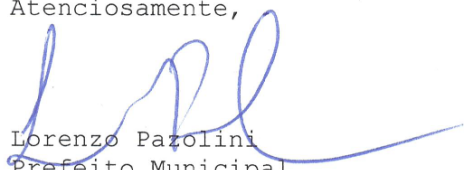
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.935, o Autógrafo de Lei nº 11.628/2023, referente ao Projeto de Lei nº 63/2022, de autoria do Vereador Aloísio Varejão.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc. 2866960/2023

Ref.Proc.4934/2022 - CMV/DEL

jfmm



LEI N° 9.935

Cria programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão na Rede Pública Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria programa de ação contínua, em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, com o objetivo de diagnosticar e tratar a depressão.

Parágrafo único. Entende-se por depressão a doença que afeta o estado de humor da pessoa, deixando-a com um predomínio anormal de tristeza, afetando a todos.

Art. 2º. O programa de que trata esta lei se destina a todas as pessoas atendidas no Município nas unidades de saúde ou em seus domicílios.

Art. 3º. Para a execução do disposto nesta lei, poderá ser realizado convênio com outras secretarias ou com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de maio de 2023


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2866960/2023

